

CARTA ABERTA ÀS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS

28 DE MAIO DE 2025

A comunidade científica brasileira e internacional, organizações da sociedade civil e especialistas em governança ambiental vêm a público expressar sua profunda preocupação com o Projeto de Lei 2159/2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional do Brasil. Tal projeto desestrutura a política nacional de licenciamento ambiental ao flexibilizar extremamente e em muitos casos dispensar a avaliação de impactos socioambientais, priorizando as dispensas de licenciamento e o autolicensing irresponsável. Também viabiliza a simplificação dos processos por pressão política, nos empreendimentos considerados "estratégicos", mesmo quando de alto risco e impacto.

Amazônia, aquecimento global e mudanças climáticas

A aprovação desse projeto de lei representará um grave retrocesso, cujas consequências extrapolam o território brasileiro e colocam em risco direto o sistema climático e hidrológico amazônico, um dos maiores sumidouros de carbono do planeta. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) alerta há anos para o risco de degradação da Amazônia, processo irreversível que pode ocorrer se o desmatamento ultrapassar de 20% a 25% da cobertura original. Em 2023 este bioma atingiu 18,2% de desmatamento e, ao invés de vermos esforços concentrados de todas as autoridades públicas brasileiras para regenerar e sustar definitivamente o desmatamento, observa-se o caminho oposto sendo trilhado. Com a aprovação da Lei Geral do Licenciamento, os danos indiretos do desmatamento oriundo de grandes obras na Amazônia poderão estar isentos de medidas de precaução ou preventivas, o que levará inexoravelmente ao rompimento do ponto de não retorno deste bioma, com consequências globais.

No território europeu da Guiana Francesa, o enfraquecimento da umidade amazônica já se manifesta em alterações nos padrões de chuva. A degradação da floresta ameaça reduzir drasticamente os volumes totais de precipitação, com riscos diretos de impacto sobre a biodiversidade local, as atividades agroextrativistas e a resiliência climática da região - com graves consequências econômicas e em termos de migração forçada de populações.

A liberação do estoque de carbono advinda do colapso de até 70% do bioma amazônico poderá levar o planeta à ultrapassagem da meta de 2°C estabelecida no Acordo de Paris, a despeito dos melhores esforços internacionais. Tal processo ameaça acionar os demais pontos de inflexão (tipping points) do sistema climático, como o derretimento das calotas glaciares da Groenlândia e da Antártida Ocidental, o colapso da circulação termoalina do Atlântico (AMOC) e o desaparecimento da camada de gelo no Ártico, conduzindo o planeta aos piores cenários previstos pela ciência climática mais rigorosa.

É fundamental lembrar que o Brasil é o 5º maior emissor global de gases de efeito estufa, com emissões majoritariamente causadas pelo desmatamento e queimadas florestais — problemas que serão agravados por diversos dispositivos do PL 2159/2021. Ressalte-se que, com o aumento das emissões no curto prazo e o consequente risco de aceleração do aquecimento global e savanização amazônica, o abastecimento de água potável em diversas regiões da América do Sul será ameaçado.

Também a agricultura brasileira, sua segurança alimentar e a exportação de alimentos, que é de interesse europeu, não serão viáveis sem a regulação hídrica garantida pela floresta. A destruição dos aquíferos e dos rios voadores, alimentados pela evapotranspiração amazônica, inviabilizará o modelo atual do agronegócio. Portanto, seus dividendos comerciais da iniciativa de aproximação entre Mercosul e União Europeia estão ameaçados.

Em poucas décadas, o efeito sistêmico desse processo iniciado na Amazônia brasileira poderá também impactar negativamente até mesmo as fontes de água da Europa — como as dos Alpes, Cárpatos, Pirineus e Cáucaso, com efeitos severos sobre sua agricultura e populações, independentemente de sua capacidade de adaptação climática local, pela miopia que desconsidera os impactos sistêmicos e transfronteiriços da desregulação ecológica e climática em curso.

Incompatibilidade com acordos internacionais

O PL 2159/2021 ameaça princípios e compromissos de diversos tratados internacionais. Ao restringir a participação social, técnica e científica no processo de licenciamento ambiental, o projeto fere, nominalmente suas contrapartes europeias em vias de tornarem-se signatárias do Acordo de Livre Comércio União Europeia - Mercosul, naquilo disposto no Artigo 3º, parágrafo 7, da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Questões Ambientais, que estabelece que:

“Cada Parte promoverá a aplicação dos princípios deste Convênio em processos internacionais relativos a questões ambientais. A esse respeito, cada Parte deverá fomentar o reconhecimento do direito de acesso à informação, à participação do público na tomada de decisões e ao acesso à justiça em questões ambientais nos processos internacionais de decisão e na implementação de acordos internacionais relativos ao meio ambiente.”

O Brasil é signatário da contraparte latino-americana do Acordo de Aarhus, o Acordo de Escazú, contudo sua ratificação vem sendo obstaculizada pelo mesmo Congresso Nacional que pretende aprovar o PL 2159/2021.

Adicionalmente, o projeto de lei viola os artigos 6º, 7º e 8º da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), que preveem a avaliação de impactos ambientais e a participação social; ignora o princípio da precaução estabelecido no Acordo de Paris (artigos 2º e 4º); compromete o dever de promover uma transição justa e inclusiva; e enfraquece os pilares da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13, 15 e 16.

O PL 2159/2021 colide frontalmente com compromissos firmados no âmbito do Acordo de Livre Comércio União Europeia-Mercosul, que contém um Pilar de Sustentabilidade exigindo o respeito a compromissos ambientais multilaterais, a proteção da biodiversidade, a implementação do Acordo de Paris e a observância do princípio da precaução. O projeto, em questão, viola esse pilar ao permitir o licenciamento automático ou a dispensa de licenças para atividades de alto impacto ambiental; a exclusão da análise de alternativas locacionais e tecnológicas; a limitação da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas; a supressão de prazos e mecanismos que garantem transparência e accountability; e a classificação arbitrária e sigilosa de projetos como "estratégicos", impedindo o acesso à justiça ambiental.

Neste sentido, é importante destacar que o PL 2159/2021 contraria obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais voltados ao combate à corrupção. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), por exemplo, estabelece em seu Artigo 5 a obrigação dos Estados de adotarem políticas públicas que promovam a participação da sociedade e fortaleçam a integridade e a transparência na administração pública. Já o Artigo 13 determina que os países assegurem o engajamento efetivo da sociedade civil e da mídia no combate à corrupção, garantindo o acesso à informação. A dispensa de licenciamento para diversos empreendimentos, a possibilidade de decisões administrativas secretas — como previsto na Emenda 198 — e a redução da participação popular atentam contra esses princípios de transparência e controle social exigidos pela UNCAC.

De igual maneira, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA, 1996), nos artigos III e V, obriga os países a estabelecer mecanismos que permitam a participação da sociedade civil e o acesso à informação sobre a administração pública, especialmente em decisões com potencial impacto social e ambiental. Ao reduzir as exigências de consulta pública e permitir o sigilo de informações sobre empreendimentos estratégicos, o Brasil pode descumprir tais compromissos de garantir controle público e accountability.

A Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros, ainda que voltada a práticas de suborno internacional, exige dos signatários — como o Brasil — estruturas transparentes e sistemas regulatórios anticorrupção robustos para prevenir práticas ilícitas em contratos públicos e grandes empreendimentos. A dispensa do licenciamento ambiental e a criação de exceções legais arbitrárias ampliam o espaço para favorecimento indevido de agentes privados, dificultando a fiscalização e facilitando práticas corruptas.

Para complementar o argumento sobre a incompatibilidade do PL 2159/2021 com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, é necessário destacar que o projeto desconsidera frontalmente dispositivos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), especialmente os artigos 18 e 19, que asseguram o direito à participação por meio de representantes próprios e a exigência de consentimento livre, prévio e informado (FPIC) antes da aprovação de qualquer medida legislativa ou administrativa que afete seus direitos. A violação se agrava no caso dos povos e comunidades tradicionais que sequer possuem seus territórios formalmente reconhecidos ou um procedimento legal claro para tal reconhecimento, o que os deixa ainda mais vulneráveis à invisibilização no processo de licenciamento ambiental. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no caso *Saramaka vs. Suriname* (2007), reforça que comunidades tribais e tradicionais, mesmo quando não classificadas como indígenas, compartilham o direito ao consentimento frente a empreendimentos com potencial impacto territorial. O PL também contraria os princípios da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Camponeses (UNDROP), que no Artigo 10 afirma o direito de camponeses e comunidades locais à participação ativa, livre e significativa na formulação de políticas que afetem suas vidas e territórios. Ao ignorar esses marcos normativos, o projeto incorre em violação sistêmica dos direitos humanos e territoriais de comunidades historicamente marginalizadas, enfraquecendo compromissos internacionais assumidos voluntariamente pelo Estado brasileiro.

Por fim, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (em especial os capítulos VI e VII, referentes ao meio ambiente e ao combate à corrupção) recomendam que as empresas atuem em países com sistemas regulatórios transparentes, previsíveis e sujeitos a escrutínio público. O PL 2159/2021 coloca em risco esse ambiente regulatório, o que pode gerar atrasos e conflitos com compromissos assumidos no âmbito de acordos de cooperação econômica com países da União Europeia, inclusive no contexto do próprio Acordo Mercosul-UE.

As consequências não serão apenas para o meio ambiente e o clima. A insegurança jurídica criada pelo projeto abre espaço para práticas de corrupção e tráfico de influência, além de afastar investimentos sustentáveis, especialmente os que seguem padrões ESG.

Conclusão

Democracia e meio ambiente são indissociáveis. Como afirmou o jurista português António Manuel Hespanha: "Sem um direito enraizado em valores coletivos e sem instituições públicas confiáveis, a democracia se torna vulnerável à erosão interna e ao autoritarismo." Quando um país viola o direito à participação pública, nega a ciência e atropela salvaguardas ambientais fundamentais, rompe também com o pacto democrático. A cooperação internacional é fundamental, para que por meio de laços comerciais e interesses comuns, se garantam os direitos humanos, especialmente as condições básicas de vida das populações indígenas e tradicionais, que neste caso terão seus territórios invadidos por empreendimentos sem qualquer consulta.

CO Brasil já foi inspiração mundial na defesa do meio ambiente e da sustentabilidade ao sediar a Eco-92, a Rio+20, e se prepara agora para receber a COP30. Quando o mundo inteiro espera liderança e responsabilidade, não pode ser também o país que acionará, de forma irreversível, o primeiro grande tipping point do sistema terrestre. Tendo em vista que esse projeto de lei representa **um caminho acelerado para o ecocídio e a degradação socioambiental**, pedimos ao Conselho Europeu que considere essa realidade ao avaliar a ratificação do Acordo União Europeia-Mercosul, e que atue junto ao governo brasileiro para exigir o cumprimento dos compromissos multilaterais que sustentam a governança climática global.



Atenciosamente,

Ação Educativa São Paulo
ACT Promoção da Saúde
Amigos do Sahy - SABS
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB
ARAYARA Foundation
Asamblea Argentina Mejor sin Tratados de Libre Comercio
Associação Alternativa Terrazul
Associação Amigos de Toque Toque Pequeno - SAPEQUE
Associação Amigos do Meio Ambiente - AAMA
Associação Casa de Irene de Recife Pernambuco
Associação Cigarras Viva - São Sebastião - SP
Associação Comunitária Amigos de Juquehy - SAMJU
Associação de Jovens Engajamundo
Associação de Moradores da Baleia Verde- AMBAV
Associação Horto Florestal Parque das Serras - Horto Comunitário Pitimbu - RN
Associação Maranhense para a Conservação da Vida - AMAVIDA
Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda
Associação Preserva Serrinha
Associação Profissional dos Sociólogos do Estado do Rio de Janeiro - APSEJ.
Associação Comunitária Costa Sul - São Sebastião
Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé
Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS
Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade
Attac Argentina
Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro - Unifesp
CEDEA Centro de Defesa e Educação Ambiental
Centro Brasil no Clima - C
Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris
Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade - CIRAT
Centro Vida Orgânica- CVO
Chalana Esperança
Coalizão Não Fracking Brasil - COESUS
Coalizão pelo Clima, Crianças e Adolescentes - CLICA
Coletivo Caiçara de São Sebastião, Ilhabela e Caraguatatuba
Comissão da Agenda 2030 do Lago Norte - DF
Comissão Especial de Ecologia Integral e Mineração da CNBB
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Niterói
Conectas Direitos Humanos
Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC
Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruipe/SP
Escambau Cultura
Federação Paranaense de Entidades Ambientalistas - FEPAM
Federação Pró Costa Atlântica
Flow Sustentável
Força Ação e Defesa Ambiental - FADA
Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS
Fórum em Defesa das Águas, do Clima e do Meio Ambiente do DF
Frente Ambientalista da Baixada Santista - FABS

Frente de Defesa do direito à Cidade Desperta São José
Fundação Grupo Esquel Brasil
Fundação Pró-Natureza - FUNATURA
Fundação Luterana de Diaconia - FLD
Geledés - Instituto da Mulher Negra
Grupo de Estudos em Educação e Meio Ambiente do Rio de Janeiro - GEEMA
GT Infraestrutura e Justiça Socioambiental
Iniciativa das Religiões Unidas - URI
Instituto 5 Elementos - Educação para a Sustentabilidade
Instituto Árvores Vivas para Conservação e Cultura Ambiental
Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - IA-RBMA
Instituto Baleia Jubarte - IBJ
Instituto Bem do Estar
Instituto BiomaBrasil - IBB
Instituto Biorregional do Cerrado - IBC
Instituto Brasileiro de Conservação da Natureza - IBRACON
Instituto Cerrado do Brasil - ICB
Instituto Cidades Sustentáveis - ICS
Instituto Clima de Política
Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc
Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico - IPDA
Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS
Instituto de Estudos da Religião - ISER
Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
Instituto Gaia Escola
Instituto Guaicuy
Instituto Internacional ARAYARA
Instituto Liv Mundi
Instituto MIRA-SERRA
Instituto Oca do Sol
Instituto Physis - Cultura & Ambiente
Instituto Romã
Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN
Instituto Socioambiental - ISA
Instituto Socioambiental Casa Amazônia
Instituto SustentAção
Instituto Supereco: serra, terra e mar
Instituto Terra & Mar
Instituto Terra Luminous
Jovens Pelo Clima Brasília - JPC BSB
Litigância Climática e de Direitos - LITIGA
MAE Movimento de Ação Ecológica
Mergulhadores pela Conservação dos Tubarões - Divers for Sharks - D4S
Monitor Energia
Monitor Energia
Monitor Amazônia Livre de Petróleo
Monitor Mangue
Monitor Corais
Monitor de Conflitos sócio ambientais
Monitor da Mineração
Monitor Oceano

Movimento 100 Mil Jovens pela Água
Movimento Contra as Agressões à Natureza - MoCAN
Movimento de Olho nas Árvores SJC
Movimento Litoral Norte Paulista Vivo
Movimento Negro Unificado
Movimento Nacional NÃO FRACKING BRASIL
Movimento ODS SJC
Movimento SALVE NORONHA
Mutirão Agroflorestal
NOSSAS
Observatório das Águas - OGA
Observatório do Carvão Mineral - OCM
Observatório do Clima
Observatório do Petróleo e Gás - OPG
Oceana
OSC Composta&Cultura
OSC Cidadania
Painel Mar
Periferia, Sociedade e Clima
Planeta.doc Festival - Festival Internacional de Cinema Socioambiental
Planeta na Escola - Educação Socioambiental
Pastoral da Ecologia Integral Paróquia São João Batista de Peruipe/SP
Proteção Animal Mundial| World Animal Protection Brazil
Recicriância
Rede Brasileira de Ecosocialistas
Rede Brasileira de Educação Ambiental
Rede Brasileira de Igrejas e mineração
Rede de Educação Ambiental e Políticas Públicas
Rede de Educação Ambiental do Rio de Janeiro
Rede de Mulheres Ambientalistas da América Latina
Rede de Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil - Rede PCT
Rede de Trabalho Amazônico - GTA
Rede Eumênica da Água - REDA Brasil
Rede Emancipa de Educação Popular
Rede Fé, Paz e Clima
Rede Paulista de Educação Ambiental
Serviço de Paz - SERPAZ
Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia - SINFRAJUPE
Sociedade Civil Mamirauá - SCM
Sociedade Brasileira de Economia Ecológica
Sociedade de Amigos de Guaeca - SAGUAECA
SOS Clima
Teia Carta da Terra BR
Terra de Direitos
The Climate Reality Project Brasil
Toshispha Instituto de Saúde Ambiental
Transparência Internacional - Brasil
União Paranaense de Entidades Ambientalistas - UNEAP
1 Clima de Mudança
Instituto Somos Água